



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO  
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU4R/CORAT/NUESP)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA CÍVEL DE IBAITI

**NÚMERO: 0000219-21.2020.8.16.0089**

**PARTE(S): UNIÃO**

**PARTES(S): ÁLCOOL IBAITIL.LTDA (DAIL) E OUTROS**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, **intimada do ato do seq. 14819 para falar sobre a petição do seq. 14812.3 e do quadro geral de credores apresentado no seq. 14644.1**, dizer e requerer o que segue.

Inicialmente, nada tem a opor quanto ao quadro de credores apresentado no seq. 14644.2, pois contempla o crédito da União na classe II.

Quanto à petição do seq. 14812.3, entende a União que, considerando as decisões liminares proferidas nos Agravos de Instrumentos nº 0012570-65.2021.8.16.0000 (Estado do Paraná) e 0013625-51.2021.8.16.0000 (Fazenda Nacional), não há como se determinar a venda das UPIs.

No que respeita ao crédito com garantia real da União, único sobre o qual a Procuradoria-Geral da União pode se manifestar, reitera as petições anteriores no sentido de que não abre mão de que seja satisfeito pela destinação integral do resultado da venda da UPI UNIÃO.

Quanto à existência de ativos suficientes para satisfazer os créditos fiscais, deve ser ouvida a Procuradoria da Fazenda Nacional, já intimada no seq. 15498.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de maio de 2021.

DIEGO TATSCH  
Advogado da União  
Procuradoria-Regional da União na 4ª Região

